



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**1. O Exército Brasileiro, considerando:**

- ✓ a diretriz da Estratégia Nacional de Defesa para a reorganização da indústria nacional de materiais de defesa;
- ✓ o aprimoramento do relacionamento do Exército com a indústria nacional de materiais de defesa, na busca de produtos e de sistemas de defesa;
- ✓ a necessária complementaridade entre as atribuições do Exército Brasileiro e da indústria nacional de materiais de defesa, na busca do atendimento das capacidades operacionais identificadas pelo Plano Estratégico do Exército (PEEx), pressupondo o melhor uso dos recursos públicos;
- ✓ o objetivo de otimizar o uso dos recursos públicos e aumentar a transparência dos processo de seleção;
- ✓ os dividendos positivos da criação de um ambiente institucional em que as empresas interessadas possam apresentar ao Exército Brasileiro suas potencialidades tecnológicas e de inovação;
- ✓ a importância de um banco de dados atualizado com as informações relativas à cadeia produtiva do setor de defesa, com as possibilidades dos potenciais fornecedores;
- ✓ a necessidade de uma comunicação eficiente entre o Exército e os fornecedores da cadeia produtiva do setor de defesa, para melhor condução de processos competitivos para a seleção de fornecedores;
- ✓ a possibilidade da transmissão oportuna de informações pertinentes para a organização dos processos licitatórios; e
- ✓ as normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa estabelecidas pela Lei Nº 12.598/12.

**Tem a intenção de publicar, a partir de 2013, aviso de manifestação de interesse e celebrar Protocolos de Intenções com os interessados em participar de processos competitivos para fornecer produtos e sistemas de defesa que contribuam para que o Exército obtenha as capacidades operacionais necessárias para cumprir sua destinação constitucional.**

2. Na presente data, as capacidades operacionais identificadas como necessárias ao Exército Brasileiro e relacionadas aos Projetos Estratégicos, conduzidos pelo Escritório de Projetos do Exército, acerca das quais poderão vir a ser firmados Protocolos de Intenções, são as seguintes:

- ✓ Aeróstatos;
- ✓ Aquisição e processamento de imagens;
- ✓ Centros de Comando e Controle (fixos e móveis);
- ✓ Equipamentos militares de uso individual e coletivo;
- ✓ Ferramental para manutenção;
- ✓ Fusão de dados;
- ✓ Grupo moto geradores;
- ✓ Integração de sistemas;
- ✓ Optrônicos para Vigilância
- ✓ Placas para blindagem adicional;
- ✓ Pneus à prova de bala;
- ✓ Produção de Aço Balístico;
- ✓ Radares de Vigilância de Baixa Altura;
- ✓ Scanner de carga e de bagagem;
- ✓ Sensores de Sinais Eletromagnéticos;
- ✓ Sistemas de Armas de Precisão, excluídas apenas as nucleares;
- ✓ Sistemas de comando e controle;
- ✓ Sistemas de comunicação;
- ✓ Sistemas de defesa cibernética e de atuação geral no ciberespaço;
- ✓ Sistemas de reposicionamento por satélite;
- ✓ Sistemas de Simulação;
- ✓ Sistemas de visão noturna;
- ✓ Terminais de Comunicações Via Satélite;
- ✓ Veículo aéreo não tripulado (categoria 1); e, entre outros,
- ✓ Veículos terrestres, aéreos e de navegação (especialmente fluvial).

3. As empresas, que pretendam participar de processos seletivos para o fornecimento de produtos e/ou sistemas de defesa, que possam colaborar com a obtenção destas capacidades, deverão manifestar seu interesse em se relacionar com o Exército Brasileiro, a partir da publicação do aviso para manifestação de interesse.

4. Juntamente com o aviso para manifestação de interesse e da minuta do instrumento para celebração de Protocolo de Intenções, serão divulgados os requisitos exigidos para que as empresas possam candidatar-se para celebrar tal instrumento.

5. Sem prejuízo de outras razões de conveniência e oportunidade, a limitação de recursos financeiros, técnicos e humanos para o gerenciamento dos protocolos de intenções e das atividades decorrentes poderá influenciar no número de protocolos de intenções que serão celebrados.

6. O Exército Brasileiro definirá, discricionariamente, após seleção inicial, quais serão as empresas selecionadas para celebrar Protocolos de Intenções.

7. O Protocolo de Intenções terá as seguintes características:

- a. será conferido sempre sem exclusividade;
- b. não gerará direito de preferência para possíveis futuras contratações;
- c. não obrigará o Poder Público a realizar licitação; e
- d. não criará por si só qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração.

8. Todas as orientações para as empresas/instituições interessadas em celebrar protocolo de Intenções com o Exército brasileiro serão oportunamente veiculadas, quando da publicação do aviso de manifestação de interesse.

9. Eventuais dúvidas ou indagações acerca do tema poderão ser encaminhadas ao Escritório de Projetos do Exército por intermédio do Chefe da Seção de Comunicação Social, tenente-coronel GILSON de Moura Freitas, no telefone (61) 3415.4360 e E-mail: [freitasgilson@hotmail.com](mailto:freitasgilson@hotmail.com) ou no endereço abaixo:

Escritório de Projetos do Exército (EPEX) Estado-Maior do Exército (EME) Quartel General do Exército, Bloco J, 1º pavimento Setor Militar Urbano – Brasília/DF – CEP 70.630-901
--

Brasília – DF, 1º de outubro de 2012

General de Brigada Luiz Felipe **Linhares** Gomes  
Chefe do Escritório de Projetos do Exército